

EDITAL N.º ED/71/2019

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, em Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 25 de janeiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, após o decurso do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de contributos, e após dispensa de submissão a consulta pública, foi aprovado o **Regulamento de Atribuição de Bolsa Social a Estudantes do Ensino Superior**, a inserir, por aditamento, na Parte F (Apoios Municipais) do Código Regulamentar do Município de Braga.

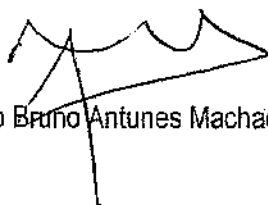
Mais se torna público que o Regulamento de Atribuição de Bolsa Social a Estudantes do Ensino Superior, está disponível, em versão integral, na página da internet do Município (www.cm-braga.pt)

O referido Aditamento ao Código Regulamentar do Município de Braga **entrará em vigor** nos termos do artigo 140º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar se mandou passar o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado na página da Internet do Município.

Braga, 20/02/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Braga,



Ricardo Bruno Antunes Machado Rio

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 21/02/19 - DAC/Liliana Veiga

MOD-01.01.15_00



Regulamento de Atribuição de Bolsa Social de Mérito a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

O direito universal à educação e a necessidade de níveis cada vez mais elevados de escolarização da população como suporte de um desenvolvimento integrado e equilibrado da sociedade impõem a tomada de medidas capazes de acautelar as desigualdades sociais que impedem o acesso ao ensino superior.

O Município de Braga tem como um dos seus primordiais objetivos a prossecução dos interesses próprios e comuns dos seus munícipes. Desta forma, o desenvolvimento territorial e a equidade social determinam a adoção de medidas que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais.

Nestes termos, o acesso ao ensino superior não pode estar dependente das diferenças económicas e sociais dos cidadãos, considerando-se essencial a atribuição de Bolsas de Mérito a estudantes provenientes de famílias enquadradas em situação de vulnerabilidade, contribuindo assim para a formação de quadros técnicos superiores de Braga e, deste modo, promover um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural do concelho.

A atribuição desta Bolsa de Mérito tem assim como principal escopo o colmatar de algumas disparidades e a distinção dos estudantes com aproveitamento escolar excecional, tal como previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior - Despacho 13531/2009.

A Câmara Municipal de Braga deliberou, em reunião de 15 de outubro de 2018, dar início ao procedimento tendente à revisão regulamentar, por Aditamento, ao Código Regulamentar do Município de Braga - Bolsa Social de Mérito a atribuir a estudantes do ensino superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto de Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõem os artigos 100.º e 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste aditamento ao Código Regulamentar do Município de Braga, doravante designado CRMB, uma consulta pública, porque não afeta de modo direto

e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere benefícios aos potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º .

Deste modo, ao abrigo da alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º e no desenvolvimento das atribuições municipais previstas nas alíneas d) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, nos domínios da educação, ensino, formação profissional e ação social, todos da Lei n.º 75/2013 de 12.09, na sua versão atualizada, elaborou-se o presente aditamento ao CRMB que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto nas alíneas k) e hh), do n.º 1, do mesmo artigo 33.º e para os efeitos constantes da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

O presente normativo regulamenta a atribuição de bolsas de mérito a estudantes do ensino superior e rege-se pelo seguinte articulado:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de atribuição de bolsa social de mérito por parte do Município de Braga a estudantes, cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Braga há mais de dois anos e que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados, para obtenção do grau académico de licenciatura.

Artigo 2º

Princípios

1. A atribuição das bolsas de mérito rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa, bem como rege-se pelo:
 - a) Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais a estudantes que ingressam no ensino superior com carência económica comprovada, atendendo às disponibilidades orçamentais, contribuindo para a consagração da igualdade material de oportunidades;

- b) Princípio da confiança mútua, designadamente entre os estudantes, o município e as instituições de ensino superior, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes;
- c) Princípio da boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio a estudantes economicamente mais carenciados.

Capítulo II

Das Bolsas de Mérito

Artigo 3º

Atribuição de bolsas de mérito

Por deliberação da Câmara Municipal serão estabelecidos anualmente, antes do início do ano letivo, o número de bolsas a atribuir e o valor das mesmas, de acordo com a sua disponibilidade orçamental e em cumprimento com as disposições legais financeiras aplicáveis, que terá como limite a propina anual nacional dos estabelecimentos de ensino superior público.

Artigo 4.º

Intransmissibilidade das bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente regulamento são intransmissíveis.

Artigo 5º

Formas de pagamento das bolsas

As bolsas serão pagas numa única prestação, entre janeiro e fevereiro do ano letivo da candidatura, por transferência bancária, para o NIB indicado no formulário de candidatura.

Capítulo III

Do Procedimento e atribuição das Bolsas de Mérito

Artigo 6º

Divulgação das candidaturas

O Município de Braga publicitará a data de abertura das candidaturas, prazos e listas de seleção no *site* do Município.

Artigo 7º

Condições de candidatura

1. É elegível à atribuição da bolsa social de mérito o estudante que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser de nacionalidade portuguesa ou estar autorizado a residir em Portugal pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - b) Ser residente no concelho de Braga no mínimo há dois anos;
 - c) Não ser titular do grau académico de licenciatura;
 - d) Estar a ingressar ou frequentar um estabelecimento de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologado, para obtenção do grau académico de licenciatura;
 - e) Não dispor por si ou através do agregado familiar de meios bastantes para custear os encargos respetivos, de acordo com o disposto no artigo 9º;
 - f) No ano letivo anterior ao da candidatura à bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontra inscrito;
 - g) Apresentem média de entrada no ensino superior, igual ou superior a 16.0 valores.
2. Será fundamento de exclusão da candidatura:
 - a) A sua entrega fora do prazo fixado;
 - b) A não satisfação das condições referidas no artigo 1º do presente artigo;
 - c) A instrução incompleta da candidatura.

Artigo 8º

Formalização e instrução da candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade.
2. A candidatura é válida para o ano letivo em que foi apresentada.
3. A candidatura deverá ser formalizada mediante o preenchimento de um formulário de candidatura, disponível no *site* do Município.
4. A candidatura deverá ser ainda acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do ano anterior ao da candidatura de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Atestado de residência que comprove a composição do agregado familiar e que são residentes no concelho há mais de dois anos, aquando da apresentação da primeira candidatura;

- c) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente salários, pensões e subsídios;
 - d) Declaração comprovativa da Segurança Social com identificação das prestações sociais auferidas pelos elementos do agregado familiar, caso se aplique;
 - e) Comprovativos dos encargos com habitação, sendo que no caso de viver em habitação arrendada é necessário apresentar fotocópia do contrato de arrendamento e o último recibo da renda mensal e o mesmo se aplica no caso de estudantes deslocados;
 - f) Atestado de incapacidade, se for o caso;
 - g) Certificado de matrícula no Ensino Superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
 - h) Certificado de aproveitamento académico do ano anterior ao da candidatura, excetuando os candidatos que se inscreveram no Ensino Superior, pela primeira vez;
 - i) Declaração de compromisso de honra, por parte de quem apresenta a candidatura, de que as informações prestadas são verdadeiras;
 - j) Comprovativo do envolvimento e/ou participação do candidato em ações/projetos relevantes para a comunidade.
5. A entrega da candidatura deverá ser efetuada nos serviços do Município de Braga (Balcão Único ou através do email institucional do Município), no prazo de 30 dias a contar da data de abertura das candidaturas.
6. O Município de Braga poderá solicitar aos candidatos todos os esclarecimentos e documentos necessários à atribuição das bolsas de mérito.

Artigo 9º

Aferição da situação económica

- 1 — Para aferição do rendimento *per capita* considera -se a situação económica do estudante e respetivo agregado familiar, conforme declaração fiscal de rendimentos.
- 2 — Como agregado familiar atende -se ao estipulado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, redação atual.
- 3 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H)}{N}$$

C = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento familiar ilíquido anual do agregado familiar;

I = Total de impostos e contribuições pagos;

H = Encargos anuais com habitação;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

4— Para efeitos de atribuição de bolsas de mérito serão consideradas as candidaturas cujo rendimento mensal *per capita* seja menor que o indexante de apoio social, fixado para o ano civil que seja apresentada a candidatura.

Artigo 10º

Citérios de seleção

1. Os serviços municipais dispõem de 30 dias úteis para proceder à análise das candidaturas.
2. Analisadas as candidaturas e feita a seleção, nos termos dos artigos 7º e 9º, será publicada uma lista provisória.
3. Os candidatos são ordenados, para o efeito de atribuição da bolsa de mérito, segundo o rendimento familiar *per capita* mais baixo, sendo que, em caso de igualdade de circunstâncias há que atender aos critérios de desempate, previstos no artigo seguinte.
4. No prazo de 10 dias a contar da data da publicação da lista provisória, poderá qualquer candidato reclamar da mesma por escrito.
5. Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 11º

Critérios de desempate

São considerados os seguintes critérios de preferência pela ordem indicada:

- a) Maior média de acesso ao Ensino Superior;
- b) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 30%, devidamente comprovada;
- c) Envolvimento e/ou participação em ações/projetos relevantes para a comunidade.

Artigo 12º

Dever de confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, estão obrigadas ao dever de confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários, limitando a sua utilização aos fins a que se destinam.

Artigo 13º

Obrigações dos bolseiros

1. É obrigação dos bolseiros comunicar, no prazo de 10 dias úteis, ao Município:
 - a. A atribuição, e respetivo montante, de bolsas ou subsídios concedidos por outros sistemas de apoio, apresentando para tal o respetivo comprovativo;
 - b. Todas as circunstâncias ocorridas, posteriormente ao processo de candidatura, que tenham modificado a sua situação económica, assim como a mudança de residência ou mudança/desistência do curso.

Artigo 14º

Cessação das bolsas de estudo

1. Constituem causa de cessação das bolsas de mérito atribuídas:
 - a. A desistência da frequência de curso de ensino superior;
 - b. O incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior;
 - c. A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
 - d. O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 15º

Sanções

- 1 - Sempre que se verifiquem causas de cessação das bolsas de estudo atribuídas previstas no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Braga, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, pode ordenar a restituição ao Município de Braga das quantias indevidamente recebidas pelos bolseiros.
- 2 – A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
- 3 – As falsas declarações, para além de implicarem a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determinam ainda a interdição de candidatura no ano letivo seguinte.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 139.º do CPA.

Artigo 18º

Disposição transitória

O estabelecimento do número de bolsas de mérito a atribuir e o valor das mesmas, relativo ao ano letivo 2018/2019, bem com a determinação do período de candidaturas e momento de pagamento, será deliberado pela Câmara Municipal imediatamente a seguir à publicitação do presente regulamento.